



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94

Regimento Interno

Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis – A.D.V.F.

Capítulo I

Natureza e Finalidade

Sendo a visão o mais importante canal de relacionamento do indivíduo com o mundo exterior e a cegueira a mais limitante das incapacidades físicas, visa este projeto desenvolver estratégias para que estas pessoas, que tem limitações em seu relacionamento com o mundo, possam desenvolver e usufruir de toda a sua capacidade física e mental. Estamos falando em inclusão social. a idéia de inclusão se fundamenta numa filosofia que reconhece e aceita a diversidade na vida em sociedade. Isto significa garantia do acesso de todas a todas as oportunidades, independente das peculiaridades de cada assistido.

Art.1. A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis – A.D.V.F. é uma entidade filantrópica que visa atender pessoas com deficiência e tem por objetivo a inclusão social (mercado de trabalho, educação, esporte e lazer).

Capítulo II

Da Entrada

Art.2. A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis – A.D.V.F. funciona de 2ª a 6ª feiras das 7:30 até as 17:00 e das 18:00 às 23:00 hs durante o curso Via Rápida Empregos (curso Profissionalizante) para pessoas com deficiência visual.

A Entidade estará aberta para receber deficientes de ambos os sexos, com a faixa etária de 0 à 80 anos, de acordo com sua deficiência.

Art.3. O profissional (Assistente Social) ao receber o deficiente fará uma entrevista e preencherá um relatório, que relatará a situação de saúde e sócio econômica do deficiente.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94

Art.4. A matrícula de pessoas com deficiência na entidade será comunicada a Secretaria Estadual da pessoa com deficiência de São Paulo, devido ao convenio entre Associação dos Deficientes Visuais e a secretaria, no caso de criança e adolescente será encaminhado também relatório mensal e anual ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente).

O deficiente só será assistido pela A.D.V.F. após trazer laudo assinado pelo médico especialista que consta tal deficiência.

Art.5. Os assistidos que por qualquer motivo deixar de cumprir as normas da entidade, que venham praticar atos que desabonem a Associação ou membros da sua administração, ficarão passíveis as seguintes penalidades:

1º. Advertência Verbal: que será aplicada reservadamente pela coordenadora geral da entidade.

2º. Advertência Escrita: que será aplicada pela coordenadora geral da entidade em caso de reincidência.

3º. Suspensão: que poderá variar de 10 à 90 dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, aplicável pela coordenadora geral da entidade.

4º. Exclusão: que o assistido poderá sofrer se, após as penalidades acima citadas, persistir na falta cometida. Nesse caso passará o caso em reunião extraordinária para a diretoria para medidas cabíveis, onde o mesmo poderá ser excluído da entidade.

Capítulo III

Da Saúde

Art.6. A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis – A.D.V.F. oferece aos assistidos café da manhã, café da tarde e quando necessário almoço.

Art.7. O deficiente terá acompanhamento com Oftalmologista, T.O., Fisioterapia, encaminhamento para a Saúde, Ame e Lucy Montoro sempre que necessitar.

Art.8. A Assistente Social deverá orientar os assistidos sobre sua postura e higiene pessoal.

Capítulo IV



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94

Do Ensino

Art.9. A entidade através dos projetos oferece as seguintes atividades:

Leitura e escrita Braille, orientação e mobilidade, atividades de vida diária, apoio pedagógico, aulas de informática com programas específicos para deficiente visual, aulas de musica e coral, esporte (judô, natação, atletismo com inicialização paraolímpica e dança com vários ritmos).

Capítulo V

Das Atividades

Art.10. Aulas de musica: aulas de musicas instrumentais como: violão, teclado, viola guitarra, percussão, vocal e coral, aulas individuais e em grupo com duração de 50 minutos cada aula, preparação para apresentações musicais externas.

Art.11. Aulas e Treinos de educação física: aulas de dança, hidroginástica, preparação física na academia, treino de judô, corrida, arremesso de peso, alongamento e danças com duração de 50 minutos cada aula.

Art.12. Aulas de informática: aulas com programas específicos para deficientes visuais (total e baixa visão) são eles: dosvox, virtual vision, tecla fácil e auxilio da lupa para alunos com baixa visão, com duração de 50 minutos cada aula.

Art.13. Aulas de Apoio Pedagógico com profissional em pedagogia e especialização (Deficientes): escrita e leitura em Braille (o uso das máquinas em Braille e regletes), orientação para o uso das lupas eletrônicas, mesa e manual bem como sorobã (matemática), uso de calculadoras sonoras, orientação e mobilidade (o uso da bengala), atividades de vida diária (onde o assistido aprende a socialização e higienização), apoio pedagógico para os assistidos matriculados na rede regular de ensino e na faculdade com duração de 50 minutos cada aula.

Capítulo VI

Do Funcionário

Art.14. É terminantemente proibido qualquer funcionário fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente dentro da entidade.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94

Art.15. Todo funcionário deve seguir as normas e procedimentos para com sua função e o bem estar da entidade.

Art.16. Todo funcionário deverá cumprir rigorosamente com o horário de trabalho, bem como aos professores com o horário das aulas, avisando com 24 horas de antecedência no caso de falta por justa causa, trazendo sempre atestado por motivos de saúde.

Capítulo VII

Do Social

Art.17. Deve estar afixado no quadro da entidade um cronograma de atividades, passeios, campeonatos, aniversários e eventos mensais.